

## EDITAL

### **Dr. Marco Martins, Presidente Desta Câmara Municipal Torna Público:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º1 alínea rr) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão Municipal, de 22 de Outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Medas e Melres:

#### **Rua Professor António Augusto Carvalho – Melres**

Na referida artéria deve ser colocada uma lomba redutora de velocidade com 3 cm de altura como acalmia de tráfego, de modo a forçar os condutores a ajustarem a velocidade ao máximo permitido para o troço em causa, para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal vertical A2A – Sinal de lomba: indicando aos condutores de um troço de via ou ponte com deformação convexa no pavimento, 1 sinal vertical C13 – Sinal de proibição de exceder a velocidade máxima de 50 Km/h: indicando aos condutores da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal, 1 sinal vertical H48 – Sinal de lomba redutora de velocidade: indicando aos condutores da localização de uma lomba redutora de velocidade, de acordo com a planta anexa a este Edital.

Na referida artéria devem ser implementadas as marcações rodoviárias e colocados os sinais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

#### **Rua da Boavista – Melres**

Na referida artéria deve ser colocada uma lomba redutora de velocidade com 3 cm de altura como acalmia de tráfego, de modo a forçar os condutores a ajustarem a velocidade ao máximo permitido para o troço em causa, para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal vertical A2A – Sinal de lomba: indicando aos condutores de um troço de via ou ponte com deformação convexa no pavimento, 1 sinal vertical C13 – Sinal de proibição de exceder a velocidade máxima de 50 Km/h: indicando aos condutores da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal, 1 sinal vertical H48 – Sinal de lomba redutora de velocidade: indicando aos condutores da localização de uma lomba redutora de velocidade, de acordo com a planta anexa a este Edital.

Na referida artéria devem ser implementadas as marcações rodoviárias e colocados os sinais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 14 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Pr.)

# Planta de Sinalização Vertical e Horizontal

## Rua Professor Antônio Augusto Carvalho (Melres)



### LEGENDA:



AZA – Sinal de lombada reductora de velocidade (2 sinais)



H48 – Sinal de lombada reductora de velocidade (2 sinais)



Lomba reductora de velocidade com 3 cm de altura (2 lombas)



C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima 50 Km/h (2 sinais)



**GONDOMAR**  
*cidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR